



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes e registrou a presença de Magistrados do Chile, do Peru e do Uruguai, saudando o Dr. Manuel Jesus Miranda Canales, Vice-Presidente do Tribunal Constitucional do Peru; o Dr. Danilo Orlando Báez Reyes, Juiz do 5.º Tribunal de Juízo Oral no Penal de Santiago; a Dr.ª Margarita Elena Sanhueza Núñez, Juíza do 1.º Julgado Civil de Concepción; a Dr.ª Izaura Tórtora, Juíza Letrada de Pando do 1.º Turno do Uruguai; o Dr. Alejandro Martínez, Juiz do Contencioso 2.º Turno do Uruguai; a Dr.ª Esperanza Valentina Solís Adams, Oficial Segundo da Corte de Apelações de Coyhaique, Chile; o Dr. Jorge Osvaldo Caballero Toledo, Administrador do 3.º Julgado de Família de Santiago; o Dr. Oscar Zapata Alcázar, Secretário-Geral, todos acompanhados pelo Dr. Luís Cláudio Coni, Assessor-Chefe Substituto do STF, e pelo Dr. Carlos Garcia, Diplomata da Embaixada do Peru. Ato contínuo, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho do Brasil, saudou as autoridades, os Juizes, os Magistrados e os Diplomatas presentes, colocando-se à disposição para quaisquer dúvidas quanto à atuação do Ministério Público e à atuação do Ministério Público especificamente perante o Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 46800-47.2005.5.04.0302 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VILER CALÇADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Embargado(a): ODILO PEDRO DE MELO, Advogada: Arlete



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item II da OJ-SBDI-1-TST-286, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César de Carvalho proferidos na sessão realizada em 08-08-2013, e o da Exma Ministra Dora Maria da Costa proferido na sessão do dia 21-11-2013 no sentido de "conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ARR - 37300-74.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): ALCEU BOGARO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula nº 429 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Agra Belmonte. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1328-78.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ELIAS ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a); III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2733-63.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO - SEEBI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 168000-21.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NIVALDO NETTO TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 72100-25.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): WILMAR COELHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 77200-85.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILZETE FERNANDES CERQUEIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas das progressões por merecimento e os reflexos legais. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.; **Processo: E-RR - 148500-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, pág. 1065, mediante a qual se determinou que a execução contra a reclamada seja processada de forma direta. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.; **Processo: E-ED-RR - 1167-58.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARCELO ERASMO TEMP, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Falou pela Embargante a Dra. Simone Hajjar Cardoso e pela Embargada a Dra. Meire Aparecida de Amorim.; **Processo: E-ED-RR - 1609-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS PELAIS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 271100-38.2005.5.02.0434 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHESCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO, Advogado: Rinaldo José Martorelli, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental, em face do reconhecimento de contrariedade às Súmulas 164 e 383 do TST, e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Paula Matera Barbosa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 54000-63.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORISVALDO DIAS VIEIRA, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do presente recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 30300-37.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENATO MORELLI, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI, Procurador: Daniela Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira.; **Processo: E-RR - 163640-10.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO SAMORA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 373-92.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA SOLEDADE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Andréa Gusmão Santos, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-AIRR - 1827-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123800-10.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flávio José Roman, Procurador: Milton Zanina Schelb, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-RR - 74800-70.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA SOBREIRA, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e um minutos. **Processo: E-RR - 210700-63.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): NIVALDO LUQUES MOREIRA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à O.J. nº 18 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 69300-22.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELOISA ENGELSDORFF LEITAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: E-RR - 1760-95.2012.5.23.0131 da 23a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): FÉLIX MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 31-59.2012.5.06.0017 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): NADJA DE MELO FRANCA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 41-51.2011.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERSON LUIZ DE SALLES, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 184-77.2011.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Frutuoso de Paula, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 776-61.2012.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROBERTO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 795-38.2010.5.04.0351 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAVID VALIM DE OLIVEIRA, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): AGUIAR SANTOS & CIA LTDA., Advogado: Gerônimo Catani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 905-52.2011.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON JOSÉ CONSTANTINO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1412-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ADLER CARVALHO ROCHA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para determinar que a implementação das promoções por antiguidade observe o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do PES/1994, sempre respeitado o "interstício de 24 meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial do emprego". Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1443-80.2011.5.15.0026 da 15a. Região,**  
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILDA REGINA WITTICA VIEIRA, Advogado: Cláudio Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Advogado: Luis Eduardo Tanus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 1577-40.2011.5.09.0652 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MILSA MONTEIRO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-ED-RR - 2989-85.2010.5.12.0028 da 12a. Região,**  
Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DANIELE FRETTE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamante na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - não conhecer dos embargos quanto aos temas "vínculo de emprego - terceirização - call center - fundamentos do acórdão impugnado - natureza processual - tese de mérito - ausência - especificidade - súmula nº 296 do TST" e "isonomia - terceirização"; e III - conhecer dos embargos no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho - pagamento em dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da Sbdil do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. ao pagamento em dobro dos descansos semanais remunerados não





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

concedidos aos domingos, com os reflexos legais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Primeira Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. João Batista Brito Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 119400-27.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HENRI BIONDO, Advogada: Érika Helena Nicolielo Fernandez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 186600-16.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDVALDO PIVETTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamante; e II - dar provimento ao agravo regimental da Reclamada para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 211200-90.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor das Embargadas, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 419500-73.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ CIDADÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SANTA CATARINA - IBRASC, Advogada: Rosemeri Farina, Agravado(s): ELISANE ALVES, Advogado: Euclides R. Facchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Denise Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1913-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): DANIELA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade: 1) acolher os embargos de declaração para sanar erro material, na forma da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e 2) acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes dos autos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 1685-66.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): WYLLMA LEONCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: André Frutuoso de Paula, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A.; **Processo: E-RR - 496-59.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): DANIELLY MARIA COSTA SOUZA SOARES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Gomes de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1100-87.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSIANE DOMINGUES FIGUEIRA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 169-19.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ALBANEI DA SILVA OURIVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: ED-E-RR - 536-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**46.2012.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO VILLAVICENCIO NETO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): NHT LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1651-67.2010.5.02.0024 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCILA WATANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1853-65.2010.5.03.0008 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ERNESTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-RR - 17500-54.2012.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WEMERSON DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 79700-10.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DONIZETTI EDEZIO CARVALHO VAREJAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 244,11 (duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130700-14.2008.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO BATISTA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 171240-33.2006.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRANY DE SANTANA CABRAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 693740-71.2005.5.09.0014 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 9951400-06.2006.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PTL NABHAN CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 179-76.2012.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 312200-02.2009.5.09.0025 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CICERO FEITOSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 474-11.2010.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): WALMIR SANT ANNA PROCHNOW, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 526-86.2011.5.04.0731 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se deferiu o pedido de recálculo do valor saldado e a respectiva integralização da reserva matemática decorrentes da inclusão da CTVA no salário de contribuição, determinando o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma para que prossiga no exame dos demais temas articulados no recurso de revista interposto pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 682-83.2011.5.20.0002 da 20a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ARNALDO PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 905-72.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): BRUNO SURNIN SAES TIROTTI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 934-14.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): ÍTALO RAYMUNDO MASCARENHAS MICHELLI, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1409-51.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO ALVES BATISTA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1991-52.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIA TARDELLI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 3782-06.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): JAIR JACQUES, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 568900-92.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogado: Eros Gil Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago.; **Processo: E-ED-ED-RR - 129300-55.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÓLIO de DEONIR GOLIN, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Francisco José da Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 87240-48.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 959-23.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Embargado(a): ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 917-56.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): BENEDITO LUIS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1732-33.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORMALE S.A., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA MENDES, Advogado: Ricardo de Souza Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 4697-21.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ROBERTO HOLTERMANN ROLIM, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

**Processo: E-ED-RR - 87200-49.2000.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargante: CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado - Sindicato - Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 93500-93.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): LEOVEGILDO FELDEN PEREIRA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 103000-51.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SAMOEL NUNES CÉSAR, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 110900-17.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): JOSÉ NEI DA ROSA ALBRES, Advogado: Paulo Tscheika, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Denise Pimont Berndt Paro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 121100-98.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIVALDA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Embargado(a): KJ KADY JACQUELINE LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 151300-46.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Embargado(a): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamada do pagamento das horas extraordinárias e reflexos relativos as sétima e oitava horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, no período de vigência das normas coletivas.; **Processo: AgR-E-AIRR - 230500-53.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELINA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 757800-90.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): MÁRIO OSSAMU TOGUTI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas com relação à prescrição, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, afastada a preclusão decretada pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue a arguição de prescrição total renovada pela reclamada em seu recurso ordinário adesivo.; **Processo: E-ED-RR - 1555100-75.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDUARDO KIOSCHI SASSAKI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 80000-52.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Celso Seigiro Miyoshi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1235-30.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 290-42.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. ; **Processo: E-ARR - 399-42.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MANOEL PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 485-78.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): MANOEL DE JESUS SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por irregularidade de representação processual.; **Processo: E-ED-RR - 496-70.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): WAGNER ALFEU OLIVEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 601-42.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA AMANCIO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 702-91.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ALESSANDRA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao pleito de progressão por merecimento.; **Processo: E-ED-RR - 764-42.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Embargado(a): ARNALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1228-29.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EDNALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão turmário, excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o valor da condenação para o caso de não pagamento ou de ausência de garantia da execução no prazo de 48 horas; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1232-72.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): EMERSON HENRIQUE DE ARIMATÉIA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1394-74.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WILLY STURM, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54600-06.2007.5.06.0172**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA BOM JESUS SA, Advogado: Jairo Victor da Silva, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SEVERINA BARBOSA DE ASSIS E OUTRAS, Advogado: Antonio Eduardo Simoes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 124700-70.2005.5.17.0003**

**da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ODILVAN SOUZA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 267300-64.2003.5.07.0003**

**da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): JOSÉ VLADIMIR DA SILVA BRITO, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2983700-96.2009.5.09.0008**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior, Agravado(s): FABIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Waldemar Ponte Dura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 691-67.2013.5.09.0459**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): NILSON DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "Horas In Itinere. Norma Coletiva. Limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 171-90.2012.5.02.0442**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 221-95.2011.5.05.0013**

**da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 267-62.2012.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CELSO JOSE ROSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 988-63.2011.5.05.0004 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Embargado(a): RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1167-72.2010.5.02.0082 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTONIO SACCHETTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 1861-27.2011.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIO MION, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2037-70.2011.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): ERIVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente determinar a reautuação dos autos como Agravo Regimental. II - negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2096-48.2011.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CLÁUDIO IGNÁCIO COSTA, Advogado: Therezinha de Godoi Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 36600-53.2007.5.04.0611 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROQUE DANIEL GAUER CABRAL E OUTROS, Advogado: Fernando da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 153700-27.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS EMYGDIO DIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 254400-02.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): GILBERTO CÉSAR AGOSTINHO, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 192500-08.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Embargado(a): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que considerou intempestivo o recurso ordinário da reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50-02.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDAS NOSSA SENHORA DA GUIA S/A, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): MARIA DO CARMO CHAVES, Advogado: Plácido Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c o art. 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 94-62.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): WILSON CARLOS CEREZER, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 231-24.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDECIR GALDINO JÚNIOR, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Embargado(a): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição mantida no acórdão recorrido, restabelecer a sentença no particular, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que prossiga, como entender de direito, na análise dos recursos ordinários da reclamada e do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante, na parte na qual foram julgados prejudicados.; **Processo: AgR-E-RR - 612-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO ANTÔNIO CLÁUDIO, Advogado: Francisco Alves de Oliveira, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 649-08.2012.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSEMAR RODRIGUES MENDONCA, Advogada: Quézia Fabrício Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 694-73.2011.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(a) e Embargado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da Caixa Econômica Federal para afastar a irregularidade de representação processual, e determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 2264-63.2011.5.03.0044 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): GASPAR BELCHIOR NUNES, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 15500-15.2008.5.15.0154 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SANTA LUIZA S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: JOSÉ CARLOS SANTO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante e conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: E-RR - 49000-37.2008.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: BAXTER LEAL CAMPELO, Advogado: José Maria de Freitas, Embargado(a): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Embargado(a): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Márcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões, e não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 95900-70.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: NOEL VICENTE, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 110500-51.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR LEOPOLDINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 83-85.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUBEM BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 286-33.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 295-28.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIANO BEZERRA LIMA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 297-65.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIZ GOMES MAIA E OUTROS, Advogado: Denise de Bessa Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, julgar improcedentes os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais ficam isentos, em virtude de serem beneficiários da Justiça gratuita.;

**Processo: E-RR - 651-05.2011.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NÁDIA ROCHA DE CARVALHO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 944-34.2010.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CIRIACO FERREIRA ROSA, Advogado: Bernadete dos Anjos Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 1135-98.2011.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERENE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): MARIA ALBINA DE OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: Ag-E-RR - 1792-56.2010.5.04.0404 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARISA MARIA CAPPELLARO ARENHARDT, Advogado: Carmen Lúcia da Rosa Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 106000-46.2009.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA E OUTRO, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 420-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE E OUTROS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 77400-23.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Embargado(a): ADILSON RAMOS DE ASSIS, Advogado: Adilson Lage de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 136200-73.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GIORDANA MEDEIROS DE SOUZA MARTINS E OUTRA, Advogado: Alex Herder de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, Advogado: Guilherme Luiz Thofehrn Osório, Embargado(a): CONCEPT CENOTÉCNICA, Advogado: Marcelo Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da OJ 191/SDI-I/TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da segunda reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-RR - 698-80.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): DALCIO MIGUELETO DE MELO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1062-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): ANTONIO SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1078-54.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JAMES DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA SANTANA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1536-64.2012.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): RONALDO ADRIANO THOMÉ, Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1875-35.2011.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MARIA ROSSANI GARCEZ, Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s): ROSILENE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2600-81.2008.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): KASAPRONTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Maria da Penha Hervati, Agravado(s): CONDOMINIO VILLAGE DE MARATAIZES, Advogada: Maria da Penha Hervati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 6200-94.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 47900-04.2008.5.15.0083 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS FERNANDO ZULIETTI, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63800-44.2007.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITÓRIA TRADING EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Agravado(s): BACHIR NASSAR, Advogado: Bruno Pedalino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 90500-93.2005.5.22.0101 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Nilberto Santana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 92900-15.2005.5.01.0053 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Embargado(a): JOSÉ CANTARINO LEAL, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125000-80.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOACIR ZOMER, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): WEG INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 149300-17.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando aos agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 199400-68.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMERIO JOAQUIM D ALMEIDA E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma a fim de que se manifeste sobre os documentos das fls. 1171-1183, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 97-61.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOHNNY XAVIER DOS REIS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos termos do PES/94, com reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O advogado do autor não possui credencial sindical, pelo que indevidos os honorários de advogado (fl. 16). Obs.: I - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 161-81.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO CÍCERO PEREIRA, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 282-39.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO ILDEFONSO MORAES BRUM, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15400-57.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BENEDITO FONSECA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 47400-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Baptista Pereira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 51200-89.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 63800-74.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON ROSSI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112600-25.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LESTE S.A., Advogado: Pollyana de Oliveira Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAILSON BEZERRA DE LIRA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117500-36.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): NOLIKO MORISSE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 118140-09.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 132500-60.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CARLOS PESSOA FILHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 252000-50.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): WILMA COSTA DE SOUZA MORENO E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 775300-51.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA REGINA DA COSTA SOARES, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudia Marilene da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 378-II/TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para reconhecer a estabilidade acidentária prevista no artigo 118 da Lei 8213/91, condenando a empresa ao pagamento da indenização substitutiva. Valor da condenação majorado para 50.000,00 (cinquenta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 59500-13.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO BENTO DE AQUINO E SOUZA NETO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogada: Jouseli Rodrigues Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e João Oreste Dalazen reformularam os votos proferidos na sessão do dia 07/08/2014.; **Processo: E-RR - 29941-92.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL VIEIRA MÜLLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 24-10-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que não conheceu do recurso ordinário do INSS, por incabível".; **Processo: AgR-E-RR - 1219-38.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIZA INEZ VILELA RAMOS E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 1628-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): DIOGO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 22600-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALLAN DAVIS RAMOS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 94700-47.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): ADEMAR DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Denis Einloft, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 72000-66.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMERICO NAPOLITANO LINO, Advogado: Danilo Basso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 14-11-2013, qual seja: "conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento". Obs.: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação dos autos deverá ser alterada, passando a constar como embargado o Município de Botucatu.; **Processo: E-RR - 72900-56.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): GEREMIAS SOARES FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais